



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:

- I - Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela Câmara;
- IV - Controlador:** autoridade responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados no âmbito da Câmara;
- V - Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- VI - Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara será realizado conforme os seguintes princípios:

- I - Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- II - Adequação:** compatibilidade com as finalidades informadas;
- III - Necessidade:** limitação ao mínimo necessário para a realização das finalidades;



Art. 6º As informações serão entregues em meio físico ou digital, sendo que a disponibilização, quando possível, será realizada imediatamente.

Parágrafo único. Caso não seja possível a entrega imediata, a Câmara atenderá a demanda nos prazos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.


Art. 7º No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.


Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos.

Art. 9º O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 21 de maio de 2026.


Gilberto Lourenço de Moraes
Presidente


Anderson Lopes Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo
1º Secretária


José Vitoriano Neto
2º Secretário